



INCM

Diário da República - Actos Societários

2007/09/10

Empresa SOCIEDADE MUSICAL DE GUIMARÃES
Concelho GUIMARÃES

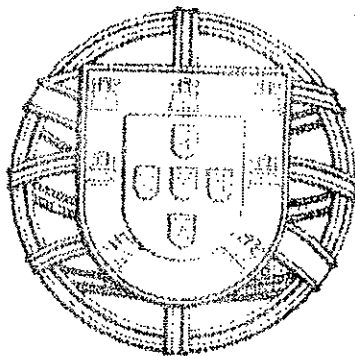
Contribuinte 501631542

Data	Diário	Página	Anúncio	Tipo de acto
1997/12/24	D.R. 296 / Supl. 1	9	02103239	PS Pacto Social/Alteração Total

Quarta-feira, 24 de Dezembro de 1997

Número 296/97
SUPLEMENTO

III
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 26 202-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	26 202-(15)
Beja	26 202-(18)
Braga	26 202-(22)
Bragança	26 202-(22)
Coimbra	26 202-(23)
Évora	26 202-(24)

Faro	26 202-(27)
Leiria	26 202-(29)
Lisboa	26 202-(46)
Portalegre	26 202-(62)
Porto	26 202-(63)
Santarém	26 202-(78)
Setúbal	26 202-(102)
Viana do Castelo	26 202-(126)

ARTIGO 34.º

Processos de candidatura

1 — As listas candidatas aos órgãos directivos da Associação são completas e conjuntas.

2 — Os processos de candidatura devem ser entregues ao presidente da assembleia geral 15 dias antes da data prevista para a realização das eleições. Constarão de:

a) Identificação dos candidatos aos vários órgãos directivos, mediante o preenchimento da declaração de aceitação de candidatura, de que deve constar nome completo, número do bilhete de identidade, curso, ano de frequência e disponibilidade de candidatura;

b) Cada lista completa indica um delegado para integrar a comissão eleitoral;

c) Programa eleitoral;

d) Lista de assinaturas com, pelo menos, 10% dos sócios.

3 — Analisados os processos de cada lista, são processadas as necessárias correcções, após o que o presidente da assembleia geral faz afixar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, as listas admitidas a sufrágio.

4 — As listas podem desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à comissão eleitoral, assinado por todos os seus membros.

ARTIGO 35.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorre durante cinco dias úteis anteriores ao acto eleitoral.

ARTIGO 36.º

Mesas de voto

a) As eleições decorrem durante um dia, mantendo-se as urnas abertas durante o período de funcionamento das aulas.

b) As mesas de voto são constituídas por um membro de cada lista, mais um elemento designado pela comissão eleitoral, que preside.

ARTIGO 37.º

Método de eleição

1 — Os órgãos directivos e mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% (metade) dos votos validamente expressos, isto é, todos os que forem introduzidos na urna.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, com um período de campanha de um dia (a acordar o dia com a assembleia geral), à qual concorrem as duas listas mais votadas.

4 — As eleições para os órgãos directivos da Associação de Estudantes realizam-se anualmente, em data fixada com um mês de antecedência pelo presidente da assembleia geral, após audição da direcção da Associação.

ARTIGO 38.º

Contagem de votos

A contagem de votos é feita pela comissão eleitoral com a presença dos presidentes das mesas e será efectuada imediatamente após o encerramento das urnas.

ARTIGO 39.º

Impugnação

a) O requerimento de impugnação do acto eleitoral pode ser apresentado à comissão eleitoral até quarenta e oito horas após o encerramento das urnas.

b) Em cada caso de aceitação da impugnação compete à comissão eleitoral promover a repetição do acto eleitoral no prazo de cinco dias após a decisão.

ARTIGO 40.º

Tomada de posse

A tomada de posse terá lugar, em acto público, até 15 dias após o acto eleitoral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 41.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, havendo quórum.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valores sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

3 — Cada sócio tem direito a um voto.

4 — Todas as deliberações dos órgãos representativos da Associação, incluindo a comissão eleitoral, deverão constar de actas devidamente assinadas.

ARTIGO 42.º

Incompatibilidades

É incompatível o exercício simultâneo de funções em mais de um órgão da Associação.

ARTIGO 43.º

Dissolução

A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

ARTIGO 44.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos do Instituto, a lei das associações e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 31 de Outubro de 1997. —
R. Melo. 9-2-3296

SOCIEDADE MUSICAL DE GUIMARÃES

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro do ano em curso, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas n.º 226-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário Antero Ribeiro Tavares, foram alterados os estatutos da associação denominada Sociedade Musical de Guimarães, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501631542, com sede no Largo da República do Brasil, 35, da cidade e concelho de Guimarães, passando a reger-se pelo seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, fins e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

A Sociedade Musical de Guimarães, pessoa colectiva de âmbito cultural e artístico, fundada em 1903, abreviadamente designada por SMG, é uma associação aconfessional, apartidária e sem fins lucrativos e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede

A Sociedade Musical de Guimarães tem a sua sede no Largo da República do Brasil, na cidade de Guimarães, podendo esta ser deslocada para local diferente do mesmo concelho.

ARTIGO 3.º

Duração e âmbito territorial

A duração da Sociedade Musical de Guimarães é por tempo indeterminado e o seu âmbito territorial de actuação é o concelho de Guimarães e limítrofes.

ARTIGO 4.º

Fins

A Sociedade tem por fim ministrar e apurar o interesse pela música nos seus múltiplos aspectos de manifestação cultural e, subsidiariamente, promover quaisquer outras manifestações que, de qualquer modo, possam servir para elevar o nível intelectual dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Quem pode ser associado

Salvo os limites impostos por lei ou normas estatutárias, podem ser associados da Sociedade Musical de Guimarães todos os cidadãos nacionais ou residentes.

ARTIGO 6.º

Categorias especiais de associados

1 — Os associados dividem-se em efectivos, honorários e beneméritos.
2 — Os menores poderão tomar-se associados em termos idênticos aos associados efectivos, com excepção dos direitos de votar e de ser votado para os órgãos sociais, desde que ou propostos ou autorizados pelo res-

Declaro, para os devidos efeitos, que
a presente fotocópia foi extraída do
«Diário da República», e está con-
forme o original.

Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
de 20 de Setembro
de 2007.

Ana Luísa Dias

pectivo encarregado de educação, podendo a respectiva quota ser reduzida ou dispensada nos termos dos regulamentos que vierem a ser aprovados.

3 — A qualidade de associado honorário será atribuída à pessoa, individual ou colectiva, a quem, por proposta da direcção, a assembleia geral deliberar atribuir tal qualidade por seus méritos intelectuais, morais ou artísticos ou por serviços relevantes prestados à sociedade.

4 — Poderá adquirir a qualidade de associado benemérito quem, tendo dotado a colectividade de bens ou valores de elevado montante, como tal vier a ser qualificado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO 7.º

Admissão de associados

1 — A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da direcção, mediante proposta do candidato e subscrita por um outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — Se o candidato for menor, à proposta de candidatura deverá juntar autorização escrita do encarregado de educação, caso não seja este o proponente.

Da deliberação da direcção que rejeite a admissão de qualquer candidato haverá recurso para a primeira assembleia geral a realizar após tal deliberação, a qual deliberará em ponto prévio à ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direitos dos associados

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, são direitos de todos os associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da colectividade, nos termos e limites previstos nos estatutos e regulamentos aprovados;

b) Propor, discutir e votar em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessarem à colectividade, exceptuado o exercício do direito de votar enquanto o associado não atingir a maioridade;

c) Participar, de harmonia com as aptidões próprias e em sintonia com as directivas emanadas dos órgãos legítimos, em todas as actividades levadas a cabo pela colectividade;

d) Usufruir de todos os descontos, regalias, benefícios e precedências previstos e legitimamente regulamentados, desde que não reservados aos associados honorários ou beneméritos;

e) Exonerar-se livremente, quer dos órgãos sociais, quer da qualidade de associado.

ARTIGO 9.º

Deveres dos associados

1 — Sem prejuízo dos privilégios e isenções que vierem a ser conferidos aos associados honorários e beneméritos por deliberação da assembleia geral, são deveres de todos os associados:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e directrizes legitimamente aprovados ou emanados dos competentes órgãos sociais;

b) Proceder em conformidade com o espírito associativo, participando activamente na vida da colectividade, fazendo-se presente sempre que para o efeito for convocado;

c) Exercer com dedicação os cargos ou funções para que tenha sido legitimamente feito ou nomeado;

d) Pagar integral e pontualmente as quotas e outras prestações previstas e aprovadas pelos competentes órgãos e liquidar de imediato as dívidas para com a colectividade em caso de exoneração de cargo, de suspensão ou de exclusão.

2 — Haverá perda da qualidade de associado por tempo indeterminado sempre que o associado, tendo deixado de pagar as suas quotas ou de cumprir obrigações financeiras para com a colectividade, o não vier a fazer dentro de 30 dias, contados desde a notificação efectuada pela direcção para o efeito.

ARTIGO 10.º

Penalidades

1 — Sem prejuízo de eventual recurso ao foro judicial, os associados que, em consequência do seu comportamento, derem origem a procedimento disciplinar, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência registada;

b) Suspensão por tempo a determinar, até ao máximo de três anos;

c) Exclusão, com perda definitiva da qualidade de associado.

2 — A aplicação das penas de advertência registada e de suspensão até um ano são da competência da direcção.

3 — O eventual procedimento judicial e a aplicação da pena de exclusão e ainda a de suspensão para além de um ano são da exclusiva competência da assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta de outro órgão social, cuja deliberação será tomada por maioria de dois terços dos votantes.

4 — A deliberação da aplicação da pena de exclusão deverá ser devidamente fundamentada em violação grave e culposa dos deveres do associado e precedida de processo escrito, nota de culpa e inequívoca manifestação de proposta de exclusão a apresentar em assembleia geral.

5 — Havendo nota de culpa, o associado disporá de cinco dias úteis para apresentar a sua defesa por escrito, findos os quais, ouvido quem for para isso indicado pelas partes, se dará por concluído o processo.

6 — O processo disciplinar correrá sob a direcção do presidente da mesa da assembleia geral, o qual, para o efeito, nomeará, de entre os associados, o competente inquiridor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos e mandato

1 — Os órgãos sociais da Sociedade Musical de Guimarães são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O mandato de cada um dos órgãos sociais é de dois anos, e qualquer titular dos referidos órgãos pode ser reeleito, sem restrições.

3 — Em caso de vagatura de cargos, por demissão ou impossibilidade permanente de algum dos membros eleitos, serão tais cargos exercidos até ao termo do mandato por quem os restantes membros do respectivo órgão elegerem para o efeito.

4 — Em caso de demissão, destituição ou impossibilidade permanente de mais de metade dos membros de um dos órgãos sociais, serão convocadas eleições antecipadas para conclusão do mandato.

ARTIGO 12.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais da colectividade todos os associados que se encontrem no uso dos seus direitos cívicos e no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 13.º

Funcionamento

1 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados com direito a voto; a direcção e o conselho fiscal não poderão funcionar com menos de metade dos seus membros.

2 — Os presidentes de cada órgão social, além do seu voto, têm voto de qualidade.

3 — Sempre que a lei ou os estatutos não exijam uma maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais serão tomadas por maioria simples.

4 — Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livro próprio, assinadas pelo respectivo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 14.º

Processo eleitoral

1 — As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em listas conjuntas, donde constem os nomes dos membros a eleger para cada um dos órgãos sociais, subscritas por um mínimo de 10 associados.

2 — As listas, apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao 10.º dia anterior à data do acto eleitoral, serão rubricadas por aquele e mandadas afixar na sede da associação durante toda a semana anterior às eleições.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Definição

A assembleia geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações, desde que legítimas, tornam-se obrigatórias para todos os órgãos sociais e para os respectivos associados.

ARTIGO 16.º

Sessões

1 — A assembleia geral reunirá ordinária e extraordinariamente.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 21.º dos estatutos.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da assembleia geral, ou por iniciativa deste, ou por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados efectivos, não podendo este número ser, em caso algum, inferior a 20 associados.

ARTIGO 17.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente, além do já previsto, compete convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — Ao vice-presidente incumbe colaborar com o presidente, quando for solicitado, e substituí-lo em tudo, nas suas faltas e impedimentos.

Declaro, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia foi extraída do «Diário da República», e está conforme o original.

Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
...20 de Setembro...
de 2007.

Ana Luísa Reis

4 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente e o vice-presidente na orientação dos trabalhos relativos à assembleia geral e lavar as actas das respectivas sessões.

5 — Na falta de qualquer membro da mesa, deverá a assembleia geral eleger de entre os presentes os substitutos, cessando estes as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 18.º

Convocatória

1 — A assembleia geral reunirá sob convocatória, feita com a antecedência de pelo menos 10 dias, e donde constem o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Além dos meios de conhecimento previstos na lei, a convocatória será afixada na sede da associação e publicada em um dos semanários da localidade.

ARTIGO 19.º

Quórum

Se à hora constante da convocatória não estiver presente mais de metade dos associados efectivos, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde com os associados presentes, seja qual for o seu número.

ARTIGO 20.º

Competências

São da competência da assembleia geral todas as deliberações que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- Aprovar a criação e a extinção de novas secções e deliberar sobre a natureza e o grau de autonomia destas dentro da Sociedade;
- Aprovar a dissolução da Sociedade;
- Decidir sobre a qualidade de associado honorário e de benemérito, bem como sobre a exclusão de associado;
- Decidir, em recurso, quanto à recusa de admissão e em relação a penas aplicadas pela direcção;
- Deliberar sobre a associação ou geminação da Sociedade ou de alguma das suas secções com colectividades congéneres;
- Regular a forma de gestão da Sociedade, até à realização de novas eleições, em caso de destituição ou perda de mandato dos órgãos sociais;
- Aprovar, sob proposta da direcção, as quotas anuais dos associados.

ARTIGO 21.º

Deliberações

São nulas e de nenhum efeito as deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos; são anuláveis aquelas que forem tomadas em assembleia convocada irregularmente, ou sobre matérias omissas na ordem de trabalhos da convocatória, excepto se a sessão veio a efectuar-se com a presença de todos os associados.

ARTIGO 22.º

Votação

1 — Não é admitido o voto por correspondência; é admitido, porém, o voto por representação, desde que o instrumento de mandato se encontre assinado pelo mandante e o mandatário o faça presente ao presidente da mesa, o qual verificará e reconhecerá a assinatura por meio suficiente.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), g) e h) do artigo 20.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. Para a matéria da alínea f) é necessário obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3 — No caso da alínea g) do artigo 20.º, seja qual for o número de votos favoráveis à dissolução, esta não terá lugar desde que 11 associados se declarem dispostos a assegurar a colectividade.

ARTIGO 23.º

Actas

As actas da assembleia geral são lavradas pelo secretário da respectiva mesa, podendo a assembleia delegar nesta a sua aprovação.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 24.º

Composição

1 — A direcção é o órgão de gestão e administração da Sociedade e é composta por nove elementos, havendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

2 — Na falta ou impedimento do presidente, será este substituído pelo vice-presidente ou, na impossibilidade deste, pelo 1.º secretário.

ARTIGO 25.º

Competência

A direcção compete gerir, administrar e representar a Sociedade e, designadamente:

- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- Executar o plano de actividade anual e gerir o orçamento aprovado;
- Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções, nos termos das disposições estatutárias;
- Contratar as pessoas e gerir os recursos humanos e técnicos necessários à prossecução dos fins da colectividade;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- Praticar os demais actos necessários à gestão da colectividade e que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;
- Deliberar sobre o montante das quotas anuais e submetê-las à aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Reuniões de direcção

A direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês; reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 27.º

Função dos membros directivos

1 — Ao presidente compete convocar a direcção, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos e assegurar a gestão corrente da sociedade em caso de impossibilidade de funcionamento da direcção.

2 — Ao secretário compete manter actualizado o livro de actas e fazer assegurar todo o serviço de expediente da secretaria.

3 — Ao tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos valores monetários da Sociedade, gerindo depósitos, levantamentos, pagamentos e recebimentos.

4 — A direcção poderá delegar em um qualquer dos seus membros o poder de representação previsto na alínea e) do artigo 26.º

ARTIGO 28.º

Responsabilidade

1 — A Sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três dos membros da direcção, sendo uma delas a do presidente e outra a do tesoureiro.

2 — Em letras, livranças e cheques, bem como em documentos relacionados com a tesouraria, são suficientes as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou, em caso de impedimento, de quem legitimamente os representar.

3 — Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um só dos membros da direcção ou de quem no momento o substitua na gestão do expediente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e por dois relatores.

ARTIGO 30.º

Competência

Ao conselho fiscal, como órgão de controlo financeiro, compete a fiscalização da Sociedade, designadamente:

- Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício anterior e sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- Examinar, sempre que conveniente, a escrituração e documentação da colectividade;
- Verificar, quando achar conveniente, e fazer constar das respectivas actas, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- Informar a direcção da situação financeira da colectividade, sempre que solicitado ou quando o entender conveniente, e emitir parecer técnico sobre tal situação.

ARTIGO 31.º

Reuniões e competências

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou ainda a pedido da maioria dos seus membros.

Declaro, para os devidos efeitos, que
a presente fotocópia foi extraída do
«Diário da República», e está con-
forme o original.
Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
20 de Setembro
de 2007.

Anexos de 2007

2 — Os membros do conselho fiscal, por direito próprio, podem assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto nem intervenção, salvo se solicitados a intervir.

3 — Os relatórios, os pareceres e outros documentos emanados do conselho fiscal são da responsabilidade deste órgão, pelo que devem ser subscritos por todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Das actividades e respectivas secções

ARTIGO 32.º

Actividades em geral

A Sociedade Musical de Guimarães, através da respectiva direcção, assegurará actividades em duas vertentes essenciais:

a) Actividades de carácter musical, cultural e recreativo, de pendor associativo e amadorístico, designadamente banda de música, grupo coral, tuna, conjuntos de música ligeira e outros, que funcionarão nos termos previstos nos regulamentos aprovados em assembleia geral;

b) O ensino da arte da música efectivar-se-á pela criação de uma escola ou academia de música, a qual funcionará organizadamente nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro) e demais legislação aplicável.

ARTIGO 33.º

Das actividades lectivas

A academia de música funcionará em local apropriado e para o efeito homologado pelas entidades oficiais competentes, podendo as actividades lectivas ser realizadas em locais diferentes e fora da sede da Sociedade Musical de Guimarães.

ARTIGO 34.º

Orgânica

Toda a actividade directiva e pedagógica é da responsabilidade da Sociedade Musical de Guimarães e será organizada e regida nos termos do disposto na alínea b) do artigo 33.º destes estatutos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 35.º

Dissolução

Deliberada a dissolução da colectividade, nos termos previstos nos artigos 20.º, alínea f), e 22.º, n.º 3, deve a assembleia dissolvente eleger uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO 38.º

Alteração de estatutos

A convocatória da assembleia que vier a deliberar sobre alteração dos estatutos será feita com a antecedência mínima de 10 dias e deverá ser acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 39.º

Disposição supletiva

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos ou em desarmonia com a lei vigente aplicar-se-ão as normas gerais, nomeadamente os artigos 157.º a 184.º do Código Civil, sendo havidos por não escritos os dispositivos estatutários não conformes com a lei.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Guimarães, 30 de Setembro de 1997. —
O Ajudante, *Francisco Carlos de Castro Lopes*. 0-2-103 239

ASSOCIAÇÃO JUVENIL LENDIAS D'ENCANTAR

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial da Vidigueira no dia 16 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 75 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-C, foi constituída uma associação com a denominação Associação Juvenil Lendas d'Encantar, que tem a sua sede na Rua de Salvador Allende, 4, 2.º, direito, na cidade de Beja, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos fins definidos nos estatutos.

A Associação tem como fim produzir, promover e desenvolver actividades culturais.

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pelos órgãos da Associação, mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, em dinheiro, de montantes a fixar em assembleia geral.

São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal; a duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos; os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral é regulada pelas normas dos artigos 172.º e 179.º do Código Civil; a assembleia geral é constituída por todos os seus sócios no pleno gozo dos seus direitos; reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um quinto dos associados.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um presidente e dois vogais, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais e lavrar as respectivas actas.

A direcção é composta por cinco associados, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente.

O conselho fiscal é composto por três associados, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas, devendo reunir uma vez em cada trimestre.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Vidigueira, 16 de Janeiro de 1997. — O Notário,
(Assinatura ilegível.) 0-2-103 240

ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE SEGURO DE GADO DE VALE DE BESTEIROS

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 12 a fl. 13 do livro n.º 292-A, do Cartório Notarial de Tondela.

No dia 7 de Agosto de 1997, no Cartório Notarial de Tondela, perante mim, a notária licenciada Maria Carlota de Sousa Ribeiro de Castro, deste concelho, compareceram Manuel Maria da Silva Florindo, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades e residente em Viseu, e Carlos Alberto Rebelo Marques Luís, casado, natural da freguesia de Santiago de Besteiros, deste concelho, e residente no lugar de Barró, daquela freguesia.

Verifiquei as suas identidades por serem do meu conhecimento pessoal. Disseram os outorgantes que são, respectivamente, presidente e secretário da direcção da Associação Mútua de Seguro de Gado de Vale de Besteiros, com sede nesta cidade, na Avenida dos Bombeiros Voluntários, com o número de pessoa colectiva 501975691, constituída por escritura de 31 de Outubro de 1985, a fl. 64 do livro n.º 45-D deste Cartório; qualidade que reconheço por serem do meu conhecimento pessoal.

E, por eles foi declarado que por esta escritura alteram os artigos 6.º, n.º 1.º, e 8.º, n.º 1.º e 2.º, alínea a), do pacto social da referida Mútua, aditando a este artigo 8.º o n.º 3.º, pelo que estes artigos ficam com a seguinte redacção, nos pontos e alíneas referidos:

ARTIGO 6.º

1.º Pode ser associado toda a pessoa, singular ou colectiva, proprietário de animais (bovinos e pequenos ruminantes) ou de prédios rústicos com aptidão agrícola.

ARTIGO 8.º

- Os associados devem cumprir os estatutos e regulamento interno.
- a) Pagar pontualmente as suas quotas.
- a) Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- b) As quotas são anuais, vencendo-se no mês de Janeiro de cada ano, sem prejuízo dos duodécimos devidos;
- c) Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 7.º, podendo, no entanto, participar nas reuniões das assembleias gerais, mas sem direito de voto.

Em seguida disseram os outorgantes que aceitam esta alteração. Preveni os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial, dispondo os mesmos de três meses para o realizar.

Fica arquivada fotocópia da acta.

Foi feita aos outorgantes a leitura deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, (Assinatura ilegível.)

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Tondela, 7 de Agosto de 1997. — A Notária,
(Assinatura ilegível.) 0-2-103 241

Declaro, para os devidos efeitos, que
a presente fotocópia foi extraída do
«Diário da República», e está con-
forme o original,
Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
20 de Setembro
de 2007

Ave Luíse Dias